DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIFAINA

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 547



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
RIFAINA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5
Homologação / Adjudicação 5
Dispensas - Aviso de Abertura 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.230/26 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Primeira Infância – CMPPI, estabelece sua organização, competências e funcionamento, revoga as disposições relativas ao Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância previstas na Lei Municipal nº 2.184/2025 e dá outras providências."

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIFAINA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Primeira Infância – CMPPI de Rifaina, órgão colegiado permanente, de caráter intersetorial, consultivo, propositivo, participativo e de acompanhamento das políticas públicas destinadas à primeira infância.

Art. 2º O CMPPI constitui instância municipal permanente de articulação entre o Poder Público e a sociedade civil para a promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se primeira infância o período que compreende os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, observada a legislação federal aplicável.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 4º A atuação do CMPPI observará os princípios:

I – da proteção integral e da prioridade absoluta dos direitos da criança;

II – do desenvolvimento integral na primeira infância;

III – da intersetorialidade das políticas públicas;

IV – da participação social;

V – da transparência e do controle social;

VI – do fortalecimento da família e da convivência familiar e comunitária;

VII – da equidade e da não discriminação;

VIII – da prevenção e proteção contra todas as formas de violência;

IX – da valorização e qualificação dos profissionais que atuam na primeira infância.

Art. 5º São finalidades do CMPPI:

I – promover a integração das políticas públicas destinadas à primeira infância;

II – fortalecer a participação da sociedade na formulação e acompanhamento dessas políticas;

III – acompanhar a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI;

IV – estimular a cooperação entre órgãos públicos, conselhos, entidades, famílias e comunidade;

V – contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços destinados às crianças e suas famílias.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao CMPPI:

I – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI;

II – acompanhar o cumprimento de suas metas e estratégias;

III – propor políticas, programas, projetos e ações destinados à primeira infância;

IV – promover a articulação entre as áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Segurança Alimentar, Meio Ambiente e demais políticas relacionadas à criança;

V – identificar demandas e necessidades das crianças e famílias do Município;

VI – propor estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a primeira infância;

VII – acompanhar indicadores municipais relacionados à criança e à primeira infância;

VIII – propor medidas para o aperfeiçoamento das políticas públicas;

IX – promover a participação das famílias e da sociedade civil;

X – realizar consultas públicas, audiências, fóruns, seminários e conferências;

XI – incentivar a formação continuada dos profissionais que atuam com crianças;

XII – acompanhar os resultados das políticas municipais destinadas à primeira infância;

XIII – elaborar relatório anual sobre a situação da primeira infância no Município;

XIV – emitir recomendações aos órgãos públicos municipais;

XV – promover a integração entre os conselhos municipais relacionados à proteção e promoção dos direitos da criança;

XVI – acompanhar a divulgação dos resultados do monitoramento do PMPI;

XVII – estimular a transparência das políticas e dos recursos públicos destinados à primeira infância;

XVIII – receber sugestões da população relacionadas às políticas públicas para a primeira infância;

XIX – encaminhar aos órgãos competentes situações que possam representar ameaça ou violação dos direitos da criança;

XX – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O CMPPI será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a participação do Poder Público e da sociedade civil:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Público:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de

Educação;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito.

II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil:

a) 2 (dois) representante dos pais ou responsáveis por crianças na primeira infância;

b) 1 (um) representante dos profissionais da Educação Infantil;

c) 1 (um) representante da comunidade, preferencialmente com vínculo, experiência ou atuação relacionada à proteção, à educação, ao cuidado ou à promoção dos direitos da criança.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente.

§ 3º A composição do Conselho deverá assegurar, sempre que possível, equilíbrio entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA E DO MANDATO

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros do Conselho, entre seus integrantes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10. A participação no Conselho será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O CMPPI reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 12. As reuniões serão registradas em atas, contendo as discussões, deliberações e encaminhamentos.

Art. 13. O Conselho poderá constituir comissões permanentes ou grupos de trabalho para análise de temas específicos.

Art. 14. Poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, profissionais, especialistas, organizações da sociedade civil, famílias e demais pessoas cuja contribuição seja considerada relevante.

CAPÍTULO VII

DA RELAÇÃO COM O PMPI

Art. 15. O CMPPI será a instância municipal de participação social, articulação, proposição e acompanhamento das políticas públicas relativas à primeira infância.

Art. 16. O CMPPI acompanhará a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, podendo propor ao Poder Executivo medidas para o cumprimento de suas metas e estratégias.

Art. 17. O Poder Executivo deverá disponibilizar ao CMPPI as informações necessárias ao acompanhamento das ações e metas do PMPI, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais e informações sigilosas.

CAPÍTULO VIII

DA SUCESSÃO AO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 18. O Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Primeira Infância – CMPPI sucede o Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância – CMIPI, instituído pelo art. 5º da Lei Municipal nº 2.184, de 19 de dezembro de 2025, assumindo suas atribuições relacionadas à articulação, ao acompanhamento e à avaliação das políticas públicas de primeira infância, sem prejuízo das competências próprias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Conselho Tutelar.

Art. 19. Os documentos, relatórios, diagnósticos e demais informações produzidos pelo CMIPI serão disponibilizados ao CMPPI, garantindo-se a continuidade do acompanhamento do Plano Municipal pela Primeira Infância.

CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DO CONTROLE PÚBLICO

Art. 20. O CMPPI promoverá mecanismos permanentes de participação social, especialmente por meio de:

I – participação das famílias;

II – consultas públicas;

III – audiências públicas;

IV – fóruns municipais;

V – conferências;

VI – reuniões comunitárias;

VII – escuta dos profissionais que atuam na primeira infância;

VIII – divulgação dos resultados das políticas públicas.

Art. 21. O CMPPI elaborará relatório anual contendo, no mínimo:

I – ações realizadas;

II – avaliação do cumprimento das metas do PMPI;

III – principais necessidades identificadas;

IV – recomendações ao Poder Público;

V – propostas para o período seguinte.

CAPÍTULO X

DA ARTICULAÇÃO COM OS CONSELHOS EXISTENTES

Art. 22. O CMPPI atuará de forma articulada e complementar ao CMDCA, Conselho Tutelar e demais conselhos municipais.

Parágrafo único: O CMPPI não substituirá o CMDCA, o Conselho Tutelar ou qualquer outro órgão cuja competência esteja definida em legislação específica.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Poder Executivo fornecerá apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMPPI, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 24. O CMPPI elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 27. Ficam revogados os arts. 5º e 6º, e

respectivos parágrafos, da Lei Municipal nº 2.184, de 19 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Permanecem em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 2.184, de 19 de dezembro de 2025, que não conflitarem com o disposto nesta Lei.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rifaina/SP, 23 de outubro de 2026

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE RIFAINA

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA: 121/2026.

Objeto: **REFERENTE A AQUISIÇÃO DE KIT DE 20 KITS DE GESTANTE COMPLETOS DESTINADOS A PARTICIPANTES DO CURSO PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE RIFAINA.**

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 23/10/2026 das 17:00 até o Dia 29/10/2026 às 08:00 horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia 29/10/2026 a partir das 08:30 horas com duração de 02 (duas) horas de disputa.

Link da Plataforma Eletrônica: www.bll.org.br.

Suporte da Plataforma Eletrônica - BLL: (41) 3097-4600– contato@bll.org.br

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.rifaina.sp.gov.br.

Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro, Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

RIFAINA 23 DE OUTUBRO DE 2026
WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO

.....

Homologação / Adjudicação

Aviso de Homologação
DISPENA Nº 114/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 357/2026

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARABINA CALIBRE 9MM (EQUIPAMENTO BÉLICO).

Considerando a regularidade dos atos praticados no âmbito do procedimento licitatório e, especialmente, o resultado do certame, **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa vencedora e, na sequência, **HOMOLOGO** o procedimento, nos termos do **art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme especificado abaixo:

Lote 01:
Empresa: BLINSUL EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 31.468.237/0001-25
Valor total: R$ 14.500,00 **(Quatorze mil e quinhentos reais).**

Wilson Alves da Silva Junior
Prefeito Municipal

.....

Dispensas - Aviso de Abertura

-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRONICA 123/2026

OBJETO: REFERENTE AQUISIÇÃO DE 01 (UM) BEBEDOURO DE COLUNA COM COMPRESSOR, COM FORNECIMENTO DE ÁGUA QUENTE, NATURAL E GELADA, DESTINADO AO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE RIFAINA/SP, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SERVIDORES E DEMAIS PESSOAS QUE FREQUENTAM O LOCAL

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 23/10/2026 das 16:00 até o Dia 29/10/2026 às 08:00 horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia 29/10/2026 a partir das

08:30 horas com duração de 02 (duas)horas de disputa

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no sites: ww.bll.org.br e www.rifaina.sp.gov.br.Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro,Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

Rifaina,23 de outubro de 2026
Wilson Alves Da Silva Júnior
Prefeito Municipal

.....